

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2021

Dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público aos estabelecimentos comerciais por conta do enfrentamento ao COVID-19 em todo o Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Os valores arrecadados provenientes das multas administrativas aplicadas aos estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais e não essenciais, segundo a classificação do Poder Executivo deverão ser destinadas exclusivamente para aquisição de insumos e equipamentos hospitalares destinados ao combate e proliferação da epidemia de COVID-19.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas dos recursos arrecadados pelas multas administrativas aplicadas aos estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais e não essenciais, no site da Secretária da Fazenda e Planejamento do estado de São Paulo, mensalmente dando desta forma publicidade aos valores arrecadados.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas dos insumos e equipamentos adquiridos com os recursos arrecadados pelas multas administrativas aplicadas aos estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais e não essenciais, no site da Secretária de Estado da Saúde do estado de São Paulo, mensalmente dando desta forma publicidade aos insumos e equipamentos adquiridos com os valores arrecadados.

§1º - As multas, objeto dessa lei são as aplicadas dentre o período do início do Decreto nº 64.879 de 2020 até o fim de sua vigência.

§2º - Fica obrigado o Poder Executivo a gerir os recursos financeiros oriundos das multas, conforme dispõe o §1º desta lei em conta apartada do tesouro e incluída no portal da transparência, ficando vedada a transferência dos recursos depositados ao tesouro.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa criar uma norma obrigando ao Poder Público a utilizar os recursos provenientes das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais que infringiram o Plano São Paulo, por conta do combate ao COVID-19, em todo o Estado de São Paulo. Estes são provenientes das multas que aplicadas no início do Decreto nº 64.881 de 2020 até o fim da sua vigência. Com o presente projeto de lei os recursos provenientes das multas aplicadas aos estabelecimentos que descumpriram as medidas impostas pelo Plano São Paulo, devem ser utilizadas única e exclusivamente na aquisição de insumos e materiais de cunho hospitalar a serem utilizados no combate a infecção de COVID - 19. Nada mais justo que estes valores, impostos de certa forma pela epidemia de COVID, ajudem a suprimir as despesas hospitalares impostas pela doença em todo no nosso estado. Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por se tratar o tema de grande interesse público no combate a infecção de COVID-19 em nosso estado.

Sala das Sessões, em 3/3/2021.

a) Caio França – PSBf